



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

ATO DE RATEIO n.º 1 / 2015

*Rateia proporcionalmente à dívida de precatórios os recursos existentes
junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de
precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.*

Os Membros Titulares do Comitê Gestor das Contas Especiais, órgão instituído pela Portaria n.º 784/2011, publicada no Diário de Justiça eletrônico em data de 9 de junho de 2011, responsável pela gestão das contas de que trata o art. 97, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo n.º 01/2011 do Comitê de Gestão de Contas Especiais, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 4 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO acharem-se os entes devedores citados na planilha anexa sujeito às regras do Regime Especial,

RESOLVEM

Efetuar o rateio, nos termos do presente Ato, dos valores depositados junto às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos expressamente mencionados na relação anexa, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial criado pela EC 62/09, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada “ENTE DEVEDOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONTANTE DA DIVISÃO

Os membros do Comitê Gestor RECONHECEM, como objeto do presente termo, os

saldos líquidos e atualizados das contas especiais respectivamente abertas para cada ente, como tais apontadas na planilha anexa junto à coluna “CONTAS ESPECIAIS”, neles não incluídas as remunerações obtidas e pagas a título de *spread*, relativas à guarda do capital, pela instituição bancária onde realizados os depósitos/repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO

Firmado o método da repartição, e à vista do anotado nas cláusulas anteriores, declaram solenemente os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais reconhecer como certos e proporcionais às dívidas mantidas pelos entes junto a cada Tribunal, os percentuais de divisão dos saldos das contas especiais fixados para cada ente junto às colunas denominadas “RATEIO TJCE”, “RATEIO TRT” e “RATEIO TRF”.

CLÁUSULA QUARTA – DA NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

Reconhecendo que o rateio anterior ocorreu sem levar em consideração a apuração da(s) parcela(s) anual(is) vencida(s) e a vencer da dívida total de precatórios mantida pelos entes públicos citados junto aos Tribunais, aguarda o Comitê Gestor seja o saldo das contas especiais eventualmente complementado, na forma e momento oportunos, com o aporte do depósito, pelo citado ente devedor, das parcelas anuais apuradas/devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventualmente complementado o saldo das contas especiais, o repasse a ser feito aos Tribunais integrantes do Comitê Gestor observará os percentuais discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO do presente instrumento, até que o advento de novo termo de rateio, conforme análise do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos na forma citada na cláusula anterior ocorrerão mediante Guia de Recolhimento bancária própria, ou transferência bancária padronizada, para a(s) conta(s) de destino informada(s) pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gerente responsável da agência do Banco do Nordeste do Brasil realizará a transferência a quem de direito, para as contas bancárias regularmente informadas, dos recursos rateados junto às contas especiais abertas em favor dos entes públicos citados na relação anexa e integrante deste Termo, após aplicação, sobre cada depósito feito junto a cada conta, dos percentuais reconhecidos na CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO deste instrumento, e à vista de cópia do presente ato e de ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os repasses, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas individuais de precatórios tendo como devedores os entes públicos citados, nos termos de Convênio

de separação de listas firmado entre os três tribunais com representação no Comitê.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ato em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 30 de abril de 2015.



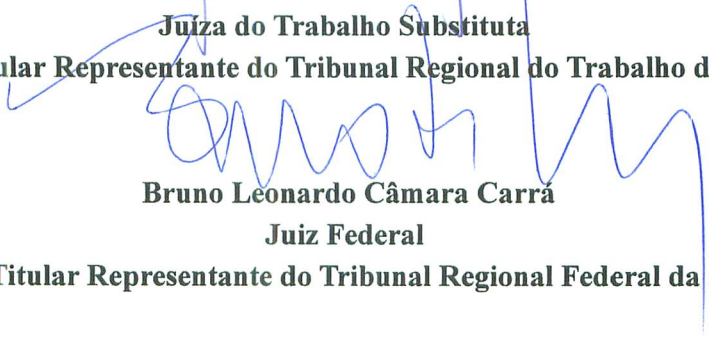
Francisco Eduardo Fontenele Batista
Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Gláucia Maria Gadelha Monteiro
Juiza do Trabalho Substituta

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



Bruno Leonardo Câmara Carrá
Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Anexo a que se refere o Ato de rateio nº 1 / 2015 (corrigenda)

Nº	Ente Devedor	Processo Administrativo	Dívida Total	Dívida TJCE	Rateio TJCE	Dívida TRT	Rateio TRT	Dívida TRF	Rateio TRF	Conta Especial Única
1	Acarape	8512848-61.2012.8.06.0000	R\$ 549.769,00	R\$ 107.737,48	19,60%	R\$ 442.031,52	80,40%	R\$ 0,00	0,00%	10078-4
2	Acaraú	8512386-07.2012.8.06.0000	R\$ 626.100,89	R\$ 150.175,95	23,99%	R\$ 475.924,94	76,01%	R\$ 0,00	0,00%	10422-4
3	Alcântaras	8512267-46.2012.8.06.0000	R\$ 3.990.974,26	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.990.974,26	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10202-7
4	Alto Santo	8512825-18.2012.8.06.0000	R\$ 1.286.815,98	R\$ 462.620,74	35,95%	R\$ 799.878,43	62,16%	R\$ 24.316,81	1,89%	10484-4
5	Antonina do Norte	8512385-22.2012.8.06.0000	R\$ 2.339.468,59	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.339.468,59	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10203-5
6	Aquiraz	8513119-70.2012.8.06.0000	R\$ 781.251,69	R\$ 373.661,37	47,83%	R\$ 407.590,32	52,17%	R\$ 0,00	0,00%	10492-5
7	Assaré	8512390-44.2012.8.06.0000	R\$ 3.235.609,17	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.235.609,17	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10205-1
8	Aurora	8512688-36.2012.8.06.0000	R\$ 4.029.771,54	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.029.771,54	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10207-8
9	Baixio	8513090-20.2012.8.06.0000	R\$ 1.847.214,28	R\$ 96.581,76	5,23%	R\$ 1.750.632,52	94,77%	R\$ 0,00	0,00%	10084-9
10	Barro	8511969-54.2012.8.06.0000	R\$ 1.312.719,98	R\$ 278.983,05	21,25%	R\$ 1.033.736,93	78,75%	R\$ 0,00	0,00%	10497-6
11	Barroquinha	8512712-64.2012.8.06.0000	R\$ 346.484,13	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 346.484,13	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10004-0
12	Baturité	8512824-33.2012.8.06.0000	R\$ 2.158.350,63	R\$ 632.620,73	29,31%	R\$ 1.525.729,90	70,69%	R\$ 0,00	0,00%	10105-5
13	Boa Viagem	8512594-88.2012.8.06.0000	R\$ 802.114,06	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 797.495,19	99,42%	R\$ 4.618,87	0,58%	10426-7
14	Campos Sales	8511878-61.2012.8.06.0000	R\$ 3.940.665,44	R\$ 83.779,02	2,13%	R\$ 3.824.795,74	97,06%	R\$ 32.090,68	0,81%	10108-0
15	Canindé	8511867-32.2012.8.06.0000	R\$ 9.265.741,32	R\$ 385.608,37	4,16%	R\$ 8.880.132,95	95,84%	R\$ 0,00	0,00%	10106-3
16	Capistrano	8511866-47.2012.8.06.0000	R\$ 533.454,39	R\$ 54.669,74	10,25%	R\$ 322.913,55	60,53%	R\$ 155.871,10	29,22%	10107-1
17	Cariré	8512753-31.2012.8.06.0000	R\$ 580.130,64	R\$ 104.061,22	17,94%	R\$ 476.069,42	82,06%	R\$ 0,00	0,00%	10238-8
18	Caririaçu	8512759-38.2012.8.06.0000	R\$ 60.234,97	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 60.234,97	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10010-5
19	Cariús	8512761-08.2012.8.06.0000	R\$ 4.074.865,03	R\$ 22.339,64	0,55%	R\$ 4.052.525,39	99,45%	R\$ 0,00	0,00%	10015-6
20	Cascavel	8511676-84.2012.8.06.0000	R\$ 54.608,81	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 54.608,81	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10477-1
21	Choró	8512083-90.2012.8.06.0000	R\$ 221.555,64	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 209.542,68	94,58%	R\$ 12.012,96	5,42%	10424-0
22	Coreaú	8511865-62.2012.8.06.0000	R\$ 5.738.147,97	R\$ 631.545,91	11,01%	R\$ 5.106.602,06	88,99%	R\$ 0,00	0,00%	10110-1
23	Crateús	8511883-83.2012.8.06.0000	R\$ 1.486.426,21	R\$ 1.061.265,36	71,40%	R\$ 425.160,85	28,60%	R\$ 0,00	0,00%	10113-6
24	Forquilha	8512702-20.2012.8.06.0000	R\$ 73.441,17	R\$ 73.441,17	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	10021-0
25	Fortaleza	8510549-14.2012.8.06.0000	R\$ 195.921.987,80	R\$ 132.844.665,49	67,80%	R\$ 63.077.322,31	32,20%	R\$ 0,00	0,00%	10221-3
26	Granja	8512003-29.2012.8.06.0000	R\$ 2.276.328,02	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.276.328,02	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10200-0
27	Granjeiro	8512049-18.2012.8.06.0000	R\$ 2.799.380,36	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.799.380,36	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10208-6
28	Groaíras	8512393-96.2012.8.06.0000	R\$ 565.301,70	R\$ 37.864,04	6,70%	R\$ 527.437,66	93,30%	R\$ 0,00	0,00%	10448-8
29	Hidrolândia	8512689-21.2012.8.06.0000	R\$ 1.150.333,12	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.150.333,12	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10454-2
30	Horizonte	8512392-14.2012.8.06.0000	R\$ 149.388,18	R\$ 117.846,75	78,89%	R\$ 31.541,43	21,11%	R\$ 0,00	0,00%	10248-5
31	Ibiapina	8513273-88.2012.8.06.0000	R\$ 2.388.612,42	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.388.612,42	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10020-2
32	Icó	8511861-25.2012.8.06.0000	R\$ 2.229.175,18	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.229.175,18	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10115-2
33	Independência	8511882-98.2012.8.06.0000	R\$ 630.889,40	R\$ 448.498,25	71,09%	R\$ 182.391,15	28,91%	R\$ 0,00	0,00%	10118-7
34	Ipaumirim	8511884-68.2012.8.06.0000	R\$ 2.804.562,67	R\$ 79.429,60	2,83%	R\$ 2.725.133,07	97,17%	R\$ 0,00	0,00%	10116-0

Anexo a que se refere o Ato de rateio nº 1 / 2015 (corrigenda)

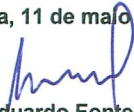
35	Itapipoca	8512391-29.2012.8.06.0000	R\$ 214.052,56	R\$ 185.555,06	86,69%	R\$ 28.497,50	13,31%	R\$ 0,00	0,00%	10123-3
36	Itapiúna	8512384-37.2012.8.06.0000	R\$ 116.271,36	R\$ 69.292,69	59,60%	R\$ 46.978,67	40,40%	R\$ 0,00	0,00%	10119-5
37	Itatira	8512395-66.2012.8.06.0000	R\$ 591.642,74	R\$ 334.190,19	56,49%	R\$ 257.452,55	43,51%	R\$ 0,00	0,00%	10460-7
38	Jaguaretama	8512760-23.2012.8.06.0000	R\$ 521.934,41	R\$ 491.443,67	94,16%	R\$ 30.490,74	5,84%	R\$ 0,00	0,00%	10029-6
39	Jaguaribe	8512379-15.2012.8.06.0000	R\$ 8.983.068,98	R\$ 36.490,71	0,41%	R\$ 8.908.204,12	99,17%	R\$ 38.374,15	0,43%	10125-0
40	Jaguaruana	8512601-80.2012.8.06.0000	R\$ 451.845,60	R\$ 34.843,21	7,71%	R\$ 370.684,93	82,04%	R\$ 46.317,46	10,25%	10030-0
41	Juazeiro do Norte	8511872-54.2012.8.06.0000	R\$ 10.951.799,83	R\$ 1.122.005,54	10,24%	R\$ 7.895.712,92	72,10%	R\$ 1.934.081,37	17,66%	10126-8
42	Limoeiro do Norte	8512807-94.2012.8.06.0000	R\$ 1.549.093,35	R\$ 245.282,04	15,83%	R\$ 607.812,12	39,24%	R\$ 695.999,19	44,93%	10031-8
43	Maranguape	8512388-74.2012.8.06.0000	R\$ 417.441,84	R\$ 407.477,13	97,61%	R\$ 9.964,71	2,39%	R\$ 0,00	0,00%	10474-7
44	Martinópolis	8512745-54.2012.8.06.0000	R\$ 408.718,40	R\$ 379.857,49	92,94%	R\$ 28.860,91	7,06%	R\$ 0,00	0,00%	10032-6
45	Massapé	8512596-58.2012.8.06.0000	R\$ 1.098.478,61	R\$ 81.829,10	7,45%	R\$ 1.016.649,51	92,55%	R\$ 0,00	0,00%	10034-2
46	Mauriti	8512266-61.2012.8.06.0000	R\$ 474.964,76	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 474.964,76	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10464-0
47	Milagres	8510554-36.2012.8.06.0000	R\$ 3.584.812,41	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.584.812,41	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10209-4
48	Missão Velha	8511863-92.2012.8.06.0000	R\$ 13.719.552,16	R\$ 27.944,01	0,20%	R\$ 13.691.608,15	99,80%	R\$ 0,00	0,00%	10128-4
49	Monsenhor Tabosa	8512812-19.2012.8.06.0000	R\$ 780.629,86	R\$ 780.629,86	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	10035-0
50	Morada Nova	8512707-42.2012.8.06.0000	R\$ 323.851,21	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 267.676,20	82,65%	R\$ 56.175,01	17,35%	10133-0
51	Moraújo	8512597-43.2012.8.06.0000	R\$ 14.064.386,38	R\$ 252.425,82	1,79%	R\$ 13.811.960,56	98,21%	R\$ 0,00	0,00%	10135-7
52	Mulungu	8512706-57.2012.8.06.0000	R\$ 1.190.707,77	R\$ 652.531,35	54,80%	R\$ 538.176,42	45,20%	R\$ 0,00	0,00%	10038-5
53	Nova Russas	8517705-53.2012.8.06.0000	R\$ 482.730,86	R\$ 70.000,00	14,50%	R\$ 412.730,86	85,50%	R\$ 0,00	0,00%	10201-9
54	Pacujá	8511873-39.2012.8.06.0000	R\$ 2.333.560,29	R\$ 167.657,46	7,18%	R\$ 2.165.902,83	92,82%	R\$ 0,00	0,00%	10144-6
55	Pindoretama	8513277-28.2012.8.06.0000	R\$ 139.376,09	R\$ 36.925,99	26,49%	R\$ 102.450,10	73,51%	R\$ 0,00	0,00%	10465-8
56	Potiretama	8511875-09.2012.8.06.0000	R\$ 443.598,63	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 443.598,63	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10146-2
57	Quiterianópolis	8512743-84.2012.8.06.0000	R\$ 215.025,54	R\$ 91.939,74	42,76%	R\$ 123.085,80	57,24%	R\$ 0,00	0,00%	10147-0
58	Quixeramobim	8511877-76.2012.8.06.0000	R\$ 1.452.738,52	R\$ 345.181,69	23,76%	R\$ 1.107.556,83	76,24%	R\$ 0,00	0,00%	10149-7
59	Reriutaba	8512700-50.2012.8.06.0000	R\$ 666.582,98	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 666.582,98	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10043-1
60	Russas	8513118-85.2012.8.06.0000	R\$ 823.218,98	R\$ 201.139,80	24,43%	R\$ 622.079,18	75,57%	R\$ 0,00	0,00%	10151-9
61	Santa Quitéria	8512704-87.2012.8.06.0000	R\$ 15.101,49	R\$ 15.101,49	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	10058-0
62	Santana do Cariri	8512606-05.2012.8.06.0000	R\$ 39.207,87	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 39.207,87	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10056-3
63	São Benedito	8512754-16.2012.8.06.0000	R\$ 1.946.308,29	R\$ 717.899,89	36,89%	R\$ 1.228.408,40	63,11%	R\$ 0,00	0,00%	10060-1
64	São Gonçalo do Amarante	8511879-46.2012.8.06.0000	R\$ 1.201.605,61	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.201.605,61	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10172-1
65	São Luís do Curu	8512705-72.2012.8.06.0000	R\$ 755.919,44	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 755.919,44	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10245-0
66	Senador Sá	8511691-53.2012.8.06.0000	R\$ 1.084.834,54	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.084.834,54	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10210-8
67	Sobral	8512701-35.2012.8.06.0000	R\$ 2.584.044,59	R\$ 1.831.071,60	70,86%	R\$ 752.972,99	29,14%	R\$ 0,00	0,00%	10177-2
68	Solonópolis	8512752-46.2012.8.06.0000	R\$ 689.483,47	R\$ 514.518,25	74,62%	R\$ 137.070,33	19,88%	R\$ 37.894,89	5,50%	10064-4
69	Tabuleiro do Norte	8512472-75.2012.8.06.0000	R\$ 824.252,37	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 824.252,37	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10212-4
70	Trairi	8511876-91.2012.8.06.0000	R\$ 21.034.407,57	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 21.034.407,57	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10180-2
71	Ubajara	8512893-65.2012.8.06.0000	R\$ 403.551,50	R\$ 134.568,27	33,35%	R\$ 268.983,23	66,65%	R\$ 0,00	0,00%	10070-9
72	Umirim	8512744-69.2012.8.06.0000	R\$ 145.762,94	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 145.762,94	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10073-3

Anexo a que se refere o Ato de rateio nº 1 / 2015 (corrigenda)

73	Uruburetama	8512383-52.2012.8.06.0000	R\$ 205.530,35	R\$ 48.740,45	23,71%	R\$ 156.789,90	76,29%	R\$ 0,00	0,00%	10077-6
74	Uruoca	8511887-23.2012.8.06.0000	R\$ 196.647,83	R\$ 65.979,08	33,55%	R\$ 130.668,75	66,45%	R\$ 0,00	0,00%	10187-0
75	Várzea Alegre	8512600-95.2012.8.06.0000	R\$ 8.911.352,99	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 8.911.352,99	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	10214-0
76	Estado do Ceará*	8513357-89.2012.8.06.0000	R\$ 621.412.426,00	R\$ 371.764.126,61	59,8257%	R\$ 249.624.887,73	40,1706%	R\$ 23.411,66	0,0038%	10220-5

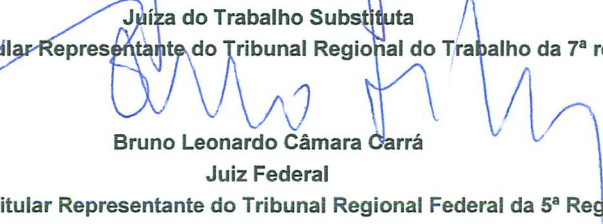
*Corrigida a apresentação do percentual de rateio, com a utilização de 4 (quatro) casas decimais, aplicável aos recursos aportados pelo ente devedor "Estado do Ceará".

Fortaleza, 11 de maio de 2015.


Francisco Eduardo Fontenele Batista
Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará


Gláucia Maria Gadelha Monteiro
Juíza do Trabalho Substituta
Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região


Bruno Leonardo Câmara Carrá
Juiz Federal
Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região